Illmo Smo Sr.
V. Ex.

N.º 1.º

Cumprindo com o que me foi determinado por Aviso de V. Ex.ª de 4 de Janeiro do corrente anno relativamente ao Rapaz aparecido em Liverpool, e que se suppoem ser Brasileiro, conforme se vê da participação do nosso Encarregado de Negocios em Londres, ordenei ao Juiz de Fora da Villa da Cachoeira, que procurasse haver todas as noções que fosse possivel obter sobre o mencionado Rapaz, e de sua resposta que tenho a honra de levar as mãos de V. Ex.ª, se colige que achando-se o Inglez Marback criminoso no Juizo daquella Villa, delle nada foi possivel colher-se: o que tudo faço subir ao conhecimento de V. Ex.ª

Deus G.de a V. Ex.ª Palacio do Governo da Bahia 7 de Março de 1831.

Illmo Smo
V. Ex. Sr.

Luiz Paulo de Araujo Bastos

O Presidente
Luiz Paulo de Araujo Bastos

Illmo e Exmo Snr.

Não posso dar cumprimento ao determinado por V. Ex.ª no seu Officio de trez do corrente, por isso que o Inglez Morbek, de que faz menção o Aviso de 4 de Janeiro, se acha neste Juizo pronunciado pelo crime de moeda falsa desde 22 de Jan.º de 1826, não tendo sido possivel até hoje effectuar-se a sua prisão: apesar de se ter aprehendido alguns de seos Socios com a fabrica na Varanda Pacia = Freguezia de Jacuipe, o qual tudo foi remettido para a Ouvidoria Geral do Crime em 5 de Março do mesmo anno.

Deos Guarde a V. Ex.ª Cand.ª 22 de Fevereiro de 1831

Illmo e Exmo Snr. Presidente da Provincia

Luiz Paulo de Araujo Basto

Theodoro Phoebeo Pires